



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)

Nota Técnica Nº 11-AAAJ/GPG/DCT

Brasília, DF, 30 de abril de 2026.

Assunto: Reconhecimento do Centro de Instrução de Blindados (CI Bld) como Instituição Científica, Tecnológica e Inovação (ICT)

I. EMENTA

Reconhecimento do Centro de Instrução de Blindados (CI Bld) como Instituição Científica, Tecnológica e Inovação (ICT). Possibilidade. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e do EME.

II. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b. Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994 - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- c. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- e. Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 – Aprova a estrutura Regimental e o Quadro demonstrativo dos cargos em comissão do grupo-direção e assessoramento superiores – DAS e das funções gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa, e dá outras providências;
- f. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 – Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- g. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- h. Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024 - Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos;
- i. Portaria nº 1.243-MD, de 21 de setembro de 2006 - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das

Forças Armadas;

j. Portaria C Ex nº 750, de 17 de dezembro de 2022 - Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Blindados (R-60);

l. Portaria C Ex nº 907, de 23 de novembro de 2009 - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

m. Portaria C Ex nº 156, de 18 de março de 2013 - Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-R-01.007) e dá outras providências;

n. Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;

o. Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de março de 2020 - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023;

p. Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022 - Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), 2ª edição, 2022;

q. Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023 - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos;

r. Portaria EME/C Ex nº 1.180, de 30 de outubro de 2023 - Aprova as Normas para a Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (EB20-N-08.001); e

s. Portaria C Ex/DCT nº 013, de 06 de fevereiro 2020 - Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-RI-07.001), 3ª Edição, 2020 (BE 08/2020).

III. RELATÓRIO

1. Trata de demanda originada do Comando Militar do Sul (Sequencial 1), que solicita o reconhecimento do CI Bld como ICT, indicando que o Regulamento do CI Bld (R-60) (Sequencial 7) estabelece competências daquela Organização Militar compatíveis com aquelas previstas para uma ICT, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológica relacionadas ao ensino e emprego de blindados.

2. A Assessoria de Assuntos Estratégicos, por intermédio do Parecer de Mérito nº 1-A3/GPG/DCT, entende pela possibilidade de classificação da OM como ICT (Sequencial 9) e propôs minuta da Portaria (Sequencial 8).

IV. APRECIÇÃO

3. A presente manifestação tem por objetivo subsidiar o Comando do Exército quanto à regularidade do procedimento administrativo em questão, visando identificar eventuais imperfeições e promover o seu saneamento, antes da remessa do processo à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), órgão consultivo legalmente competente, nos termos do inciso V do Art 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

4. A Lei nº 10.973, de 2004, define uma ICT nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

5. Portanto, conforme definição legal, para um órgão ser considerado uma ICT deverá incluir na missão institucional a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

6. Sendo assim, ao cotejar a legislação, é possível visualizar a missão institucional do CI

Bld no que se refere à pesquisa básica ou aplicada ou desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

7. Quanto à protosta da Portaria (Sequencial 8), não há retificação a ser realizada. São adequadas as citações mencionadas:

- inciso IV do Art 19 do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022 (*Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete: (...) IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);*); e

- inciso XVIII do Art 27 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.321, atualizado pela Portaria C Ex nº 2.012, de 5 de julho de 2023 (*“Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe: (...) XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME;”*).

8. Com as devidas orientações da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e sem prejuízo das diretrizes das Assessorias competentes do Departamento em orientar as ICTs, convém serem observadas as competências deste Departamento, nos termos do Art 17 do Decreto nº 5.751/2006:

Art. 17. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia, em conformidade com as políticas e diretrizes estratégicas do Exército, compete:

(...)

II - orientar e supervisionar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação do sistema de tecnologia da informação e comunicações do Exército Brasileiro;

(...)

Parágrafo único. As atividades científicas e tecnológicas de que trata este artigo compreendem:

I - as atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de avaliação e prospecção tecnológica relacionadas a sistemas e materiais de interesse do Exército e sua influência nas áreas de pessoal, logística e doutrina;

II - as atividades de ensino e de pesquisa dos órgãos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológica;

III - as atividades de normalização técnica, metrologia e certificação de qualidade;

IV - as atividades de fabricação, revitalização, adaptação, transformação, modernização e nacionalização de sistemas e materiais de emprego militar; e

V - as atividades de avaliação técnico-experimental de materiais sujeitos à fiscalização do Comando do Exército.

9. Nesse contexto, a ICT, na fase de planejamento, para a proposição de cada projeto, deve instruir um processo administrativo, nos termos do § 2º do Art 45 da NEGAPEB, aprovadas pela Portaria do EME/C Ex nº 1.180, de 30 de OUT 23. Entre outros procedimentos a ser providenciados pela ICT, é providenciar a aprovação do projeto pelo Órgão Colegiado Superior (OCS), conforme inciso V do Art 3º das Normas para a Organização e Funcionamento do OCS, aprovadas pela Portaria DCT/C Ex nº 24, de 06 JUN 24.

10. Como não é demais repetir, deverão ser adotadas as minutas de convênio estabelecidas pela AGU, em especial, quando o objeto é o fomento à ICT (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>, bem como o suporte a ser prestado à ICT (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/cti/modelogeral>)).

11. Quanto à Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 1.137, de 23 de setembro de 2014, o Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro (NIT/EB), localizado no Departamento de Ciência e Tecnologia, deverá manifestar-se acerca da responsabilidade pela gestão da Política de Propriedade Intelectual no âmbito do EB (*Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército (NIT/EB) é o órgão de gerenciamento e supervisão das atividades relacionadas à gestão da inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia de todas as ICT do EB e, no que couber, de assessoramento do EME.*).

12. Ademais, como forma de manter a constante melhoria nos processos, é dever informar que a ICT não subordinada, conforme Art 27 do Regulamento do Departamento de

Ciência e Tecnologia, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, possui canal técnico com o DCT, nos seguintes termos:

Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

(...)

XIX - estabelecer canal técnico entre o DCT e as ICT não subordinadas a fim de agilizar as ações/questões que envolvam pesquisa, desenvolvimento, inovação e proteção de criações/inventos de interesse da Força.

13. Por fim, convém observar as Normas de Relacionamento do DCT/ICT e Fundações de Apoio, conforme Portaria DCT/C Ex nº 016, de 5 de abril de 2024 e Portaria DCT/C Ex nº 030, de 29 de julho de 2024, além da necessária observância dos modelos previstos pela AGU, alhures indicado.

V. CONCLUSÃO

14. O processo poderá seguir seus ulteriores termos após necessária manifestação da CONJUR-EB e do EME.

Documento produzido por TC Fabiane Batiste Leite

Aprovado:

SANDRO ALEX ARAUJO DA SILVA - Cel

Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel SANDRO ALEX ARAUJO DA SILVA**, em 30/04/2026, às 15:13 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 6gne-JNnR-4yB1-icYH